



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

CONTRATO: Nº 165/2023
PROCESSO: Nº 124/2023
DATA: 13/07/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUN RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na AV.DO COMÉRCIO, RODEIO BONITO/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa MARLENE ALVES MAYER, com sede na RUA GENERAL OSORIO, , Bairro CENTRO, RODEIO BONITO/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 08.645.039/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Marlene Alves Mayer, portadora do CPF nº 972.135.270-53 e da Carteira de Identidade RG nº 8050667511, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, nº 565, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Dispensa nº 62/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2023

PROCESSO: Nº 124/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais escolares e expedientes para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021., onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	400,00	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (CORPO HEXAGONAL, PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA DE 0,4MM)		0,98	392,00
5	150,00	UN	CARTOLINA TAMANHO 50CM x 66CM (BRANCA)		1,15	172,50
6	100,00	UN	CARTOLINA COLORIDA TAMANHO 50 CM X 66 CM (AZUL, ROSA, VERDE, AMARELA- 25 UNID. DE CADA COR)		1,19	119,00
7	20,00	UN	CLIPS NIQUELADO Nº 3 CAIXA COM 50UNID		3,25	65,00
8	20,00	CX	CLIPS NIQUELADO Nº6/0 CX 50UN.		3,45	69,00
9	150,00	UN	E.V.A COM GLITER 40X60CM (NAS CORES: BRANCO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, AMARELO, AZUL BEBE, AZUL ESCURO, ROXO, LILÁS, VERMELHO, LARANJA, ROSA, PINK, BEGE, MARROM, PRETO, LARANJA) CORES NAS QUANTIDADES SOLICITADAS NO PEDIDO.		7,49	1.123,50
10	20,00	UN	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6.		14,70	294,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

11	5,00	UN	PERFURADOR PEQUENO		12,40	62,00
16	600,00	UN	LAPIS PRETO DE ESCREVER COM PONTA DURÁVEL DE BOA QUALIDADE		0,68	408,00
25	20,00	UN	FITA DUREX ESTREITA (TRANSPARENTE ROLO GRANDE, 1M DE LARGURA, 50 MT)		2,49	49,80
33	200,00	UN	REFIL NA COR AZUL PARA MARCADOR DE QUADRO (PILOT EMBALAGEM DE 03 ML DE TINTA LÍQUIDA CADA)		7,89	1.578,00
34	150,00	UN	REFIL NA COR VERMELHA PARA MARCADOR DE QUADRO (PILOT EMBALAGEM DE 03 ML DE TINTA LÍQUIDA CADA)		7,79	1.168,50
35	200,00	UN	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL (PILOT APAGA FÁCIL, PONTA DE ACRÍLICO DE 6.0MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,3 MM, COM PONTA E REFIL CILÍNDRICO SUBSTITUÍVEL)		15,95	3.190,00
36	100,00	UN	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, TINTA NA COR PRETA (PILOT APAGA FÁCIL, PONTA DE ACRÍLICO DE 6.0MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,3 MM, COM PONTA E REFIL CILÍNDRICO SUBSTITUÍVEL)		15,75	1.575,00
37	100,00	UN	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, TINTA NA COR VERMELHA (PILOT APAGA FÁCIL, PONTA DE ACRÍLICO DE 6.0MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,3 MM, COM PONTA E REFIL CILÍNDRICO SUBSTITUÍVEL)		15,95	1.595,00
38	5,00	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA		26,70	133,50
Valor Total						11.994,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 11.994,80 (Onze Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8666/93.

3.2. A entrega dos itens será parcelado e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.3 A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, e dar garantia total mínima de 6 meses a contar da entrega.

3.4. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste contrato.

3.5. Caso seja constatado que o equipamento entregue não corresponder em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.6. Não será recebido material com marca/modelo diferente do qual for contratado. Casos de descontinuidade de produtos serão analisados exclusivamente.

3.7. O local da entrega será nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	2052 - Manutenção de Escolas Municipais
Despesa	33903016000000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
Recurso Vinculado	31 - FUNDEB
Projeto/Atividade	2051 - Manutenção da Educação Infantil
Despesa	33903016000000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
Recurso Vinculado	31 - FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

6.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de RODEIO BONITO/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

RODEIO BONITO/RS, 13 de Julho de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marlene Alves Mayer
CNPJ: 08.645.039/0001-78
CONTRATADA

Edenise Isabel Borges Remonti
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.531